



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 684/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de setembro de 2019.

Assunto: **encaminha**

Prezado Senhor,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Complementar sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Complementar n.º 195, de 30 de setembro de 2019,**

que:

" Altera a Lei Complementar n.º 187, de 13 de junho de 2018, para conceder a isenção da cobrança da CIP nas condições que especifica e dá outras providências.

."

Atenciosamente



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Andradas |
| Protocolizado |
| Sob nº. <u>962</u> |
| 02 OUT. 2019 |
|  |
| Encarregado |



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 195

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 187, de 13 de junho de 2018, para conceder a isenção da cobrança da CIP nas condições que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 187, de 13 de junho de 2018, que “*institui e dispõe sobre a Contribuição para Custo de Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Andradas em sua área urbana e de expansão urbana, diretamente ou mediante delegação. (NR)

Parágrafo Único. Consideram-se urbanas as áreas urbanizadas dentro do perímetro urbano da sede e dos distritos, bem como aquelas inseridas nas áreas de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.”

“Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

imobiliária, edificada ou não, situada na área urbana e de expansão urbana do Município, assim como os proprietários de imóveis inseridos nos condomínios verdes instalados nos termos da Lei n.º 1745, de 06 de junho de 2016. (NR)

§1º. *A arrecadação da CIP relativa aos imóveis não edificados e localizados na área urbana ou em área de expansão urbana e sem ligação regular de energia elétrica, será realizada juntamente com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo. (NR)*

(...) "

"Art. 4º. *(...)*

§1º. *Sobre os lotes de terreno de que cuida o § 1º do artigo 3º, deverá ser adotado o percentual de 42 % (quarenta e dois por cento), ao ano, incidente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 1.º de janeiro de cada ano.*

§2º. *Ficam isentos da referida contribuição:*

I - *os imóveis situados na área rural do Município de Andradas;*

II - *o proprietário de um único lote de terreno em loteamento popular, no território nacional, com renda familiar inferior a um salário mínimo.*

§ 3º. *Os contribuintes que se enquadrem no disposto no inciso II do § 2º, deverão protocolizar o pedido de isenção quando do lançamento do IPTU;*

§4º *A isenção de que trata o § 2º produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019."*





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de setembro de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal